PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 08 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08 / 04 / 2020
1º Secretário

"Determina a disponibilização de todos os informativos emitidos pelo Poder Executivo sobre medidas de prevenção e demais precauções ao COVID-19 em LIBRAS."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que todos os informativos sobre medidas de prevenção e demais precauções ao novo coronavírus (COVID-19), emitidos pelo Poder Executivo, sejam traduzidos/interpretados para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar a tradução/interpretação em LIBRAS em todas as suas plataformas digitais de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à disponibilização de todos os informativos sobre medidas de prevenção e demais precauções ao novo coronavírus (COVID-19), emitidos pelo Poder Executivo, sejam traduzidos/interpretados para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A propositura também estabelece que a tradução/interpretação em LIBRAS deve ser disponibilizada em todas as plataformas digitais de comunicação do governo, facilitando o acesso, garantindo a comunicação efetiva e promovendo maior inclusão social.

A matéria é de extrema relevância, visto que, o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, e por muitas vezes as pessoas com deficiência auditiva ficam desinformadas pela falta de acessibilidade.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2020001775

ESTADO DE GOIÁS
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Data Autuação: 13/04/2020
Projeto : 11 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GOIÁS
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

"DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS INFORMATIVOS EMITIDOS PELO PODER EXECUTIVO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DEMAIS PREUCAUÇÕES AO COVID-19 EM LIBRAS."

2020001775

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

02 FOLHAS

ESTADO DE GOIÁS 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 08 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 09 / 04 / 2020
1º Secretário

"Determina a disponibilização de todos os informativos emitidos pelo Poder Executivo sobre medidas de prevenção e demais precauções ao COVID-19 em LIBRAS."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que todos os informativos sobre medidas de prevenção e demais precauções ao novo coronavírus (COVID-19), emitidos pelo Poder Executivo, sejam traduzidos/interpretados para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar a tradução/interpretação em LIBRAS em todas as suas plataformas digitais de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à disponibilização de todos os informativos sobre medidas de prevenção e demais precauções ao novo coronavírus (COVID-19), emitidos pelo Poder Executivo, sejam traduzidos/interpretados para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A propositura também estabelece que a tradução/interpretação em LIBRAS deve ser disponibilizada em todas as plataformas digitais de comunicação do governo, facilitando o acesso, garantindo a comunicação efetiva e promovendo maior inclusão social.

A matéria é de extrema relevância, visto que, o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, e por muitas vezes as pessoas com deficiência auditiva ficam desinformadas pela falta de acessibilidade.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
FOLHAS
06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Ao Sr. Dep. (s) Rogos Cabral
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 09 / 2020.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
07

PROCESSO N. 2020001775

INTERESSADO: DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO

ASSUNTO: Determina a disponibilização de todos os informativos emitidos pelo Poder Executivo sobre medidas de prevenção e demais precauções ao COVID-19 em LIBRAS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, determinando a disponibilização de todos os informativos emitidos pelo Poder Executivo sobre medidas de prevenção e demais precauções ao COVID-19 em LIBRAS.

O projeto sob análise estabelece que todos informativos sobre medidas de prevenção ao COVID-19 sejam traduzidos/interpretados para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Para isso, obriga a disponibilização da mencionada tradução/interpretação em todas plataformas digitais de comunicação.

Justifica que a matéria é de extrema relevância, visto que, o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, e por muitas vezes as pessoas com deficiência auditiva ficam desinformadas pela falta de acessibilidade.

É a síntese.

A princípio observo que o projeto de lei não apresenta vícios formais, pois a) a forma escolhida é adequada, sendo a lei instrumento idôneo; b) a competência legislativa é estadual, por tratar de matéria que envolve proteção e defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas com deficiência (Constituição Federal, art. 24, XII e XIV); e c) não há vício de iniciativa, pois o objeto da propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual, nem em norma que fixa iniciativa reservada de Chefe de Poder ou órgão autônomo.

Destaco que a medida proposta não tem impacto orçamentário relevante (os gastos envolvidos são mínimos).

Contudo, o presente projeto de lei não pode ser aprovado na forma em que apresentado. Ao estabelecer obrigações da forma que fez, a propositura adentra em

matéria de reserva de administração. Portanto, o comando normativo deve, para ser válido, destinar-se ao Poder Público como um todo.

Assim sendo, apresento o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 11, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Determina a disponibilização de todos os informativos sobre medidas de prevenção e demais precauções contra o novo coronavírus (COVID-19) em LIBRAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os informativos sobre medidas de prevenção e demais precauções contra o novo coronavírus (COVID-19) emitidos pelo Poder Público serão traduzidos/interpretados para Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS.

Art. 2° Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público deverá disponibilizar a tradução/interpretação em LIBRAS em suas plataformas digitais de comunicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante de todo o exposto, desde que **acatado o substitutivo apresentado**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Recomenda posterior remessa à Comissão de Saúde e Promoção Social.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de abril de 2020.

Deputado KARLOS CABRAL

Relator

RRV/RDEP

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**
Processo Nº 1775/2020
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 23 / 04 / 2020.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, 14 DE maio DE 2020.

1º SECRETÁRIO

ALEGO
A CASA É SUA

Comissão de Saúde e Promoção Social

FOLHA 11

A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATERIA

Processo nº. Relio de Sousa

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 22/05/20

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
12.
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

PROCESSO N.º : 2020001775
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Determina a disponibilização de todos os informativos emitidos pelo Poder Executivo sobre medidas de prevenção e demais precauções ao COVID-19 em libras.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, que *determina a disponibilização de todos os informativos emitidos pelo Poder Executivo sobre medidas de prevenção e demais precauções ao COVID-19 em libras.*

O autor justifica seu projeto ressaltando sua relevância, tendo em vista que o novo coronavírus foi classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade e, por muitas vezes, as pessoas com deficiência auditiva ficam desinformadas pela falta de acessibilidade.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão de Saúde e Promoção Social.

Essa é a síntese da presente propositura.

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que corrobora a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência auditiva às informações sobre prevenção à tão grave doença, promovendo, com isso, a inclusão social.

9

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
13
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

Ante o exposto, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de junho de 2020.

Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

rdmm

ALEGO
A CASA É SUA

Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
14
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATERIA

Processo nº. 20 2000 1775

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 20 06 20

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social